



DEPUTADO  
EDMUR MESQUITA

Publique-se Inclua-se em  
pauta por CINCO sessões  
27 de Setembro de 99  
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 788, DE 1999

FLS. N.º 01  
RGL. 6079  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação  
compulsória de maus-tratos em crianças e adolescentes.*

**A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:**

Artigo 1º - A notificação compulsória de maus-tratos é obrigatória nos casos que envolvam crianças e adolescentes até 18 anos incompletos e portadores de deficiência.

§ -> Parágrafo 1º - A notificação será emitida por todos os órgãos públicos de saúde, educação e segurança pública; pelo médico, professor, responsável pelo estabelecimento de saúde, de ensino fundamental, pré-escola ou creche e delegacia de polícia.

§ -> Parágrafo 2º - A emissão da notificação ocorrerá quando se tiver conhecimento de ato suspeito ou confirmado de violência contra a criança ou adolescente.

§ -> Parágrafo 3º - A ficha de notificação, modelo I, será utilizada imediatamente após a promulgação desta lei, configurando-se a única maneira de registro dos casos suspeitos ou confirmados de maus-tratos contra a criança ou adolescente.

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
R.G.L. 6079 de 28/09/99  
Autuado com 4 folhas  
Ass. \_\_\_\_\_

ENTREGUE A MESA EM:  
23 SET 15 5 166 043181



DEPUTADO  
EDMUR MESQUITA

FLS. N.º 02
RGL. 6079
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

Artigo 2º - A notificação será encaminhada pelos responsáveis das unidades de educação, saúde e segurança pública ao Conselho Tutelar ou, caso esse inexistir, à Vara da Infância e Juventude ou ao Ministério Público.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A violência doméstica contra crianças ou adolescentes tem sido responsável por uma demanda crescente de atendimentos nos serviços públicos. Os maus-tratos podem ser notados em todas as culturas e classes sociais. Mas é nas camadas populares que têm maior realce, pois são as que mais procuram os serviços. As classes mais favorecidas quando utilizam a rede privada de atendimento médico, psicológico e de educação 'pagam' também pela discricção e sigilo. Portanto, as questões culturais, psicológicas e sociais devem ser pensadas de forma integrada nas análises.

As crianças menores, principalmente entre 0 e 6 anos, são as vítimas mais freqüentes da violência doméstica. Mesmo assim, as crianças na faixa etária de 10 a 14 anos são vítimas significativas de vários tipos de maus-tratos. Os agressores são de modo geral pessoas comuns, ou seja, não são delinqüentes ou doentes mentais. Acreditam estar educando e socializando os filhos para a vida.



DEPUTADO  
EDMUR MESQUITA

FLS. N.º	3
RGL.	6079
PROTÓCOLO LEGISLATIVO	

É sobre essas crenças que é necessário atuar, por meio de orientação, apoio e, em alguns casos, ajuda psicológica. Daí a importância de os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra a criança ou adolescente serem obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais. Uma iniciativa fundamental para a consolidação do Estatuto da Criança e do Adolescente, cuja eficácia está sendo comprovada no Rio de Janeiro, fruto de resolução da Secretaria de Saúde daquele Estado.

Sala das Sessões, em 22-09-99

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo 6
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 28-09-99

*Edmur Mesquita*  
Deputado EDMUR MESQUITA

PSDB

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC.27/9/1999

*up*  
.....  
Conferente



T.74.0 Negligência e Abandono:

	Pela mãe	<input type="checkbox"/>
	Pelo pai	<input type="checkbox"/>
	Pelo responsável legal	<input type="checkbox"/>
Outro, especifique _____		

T.74.1 Sevícias Físicas (agressão física)

	Pela mãe	<input type="checkbox"/>
	Pelo pai	<input type="checkbox"/>
	Pelo responsável legal	<input type="checkbox"/>
Outro, especifique _____		

T.74.2 Abuso Sexual

	Pela mãe	<input type="checkbox"/>
	Pelo pai	<input type="checkbox"/>
	Pelo responsável legal	<input type="checkbox"/>
Outro, especifique _____		

T.74.3 Abuso Psicológico

	Pela mãe	<input type="checkbox"/>
	Pelo pai	<input type="checkbox"/>
	Pelo responsável legal	<input type="checkbox"/>
Outro, especifique _____		

T.74.9 Síndrome não especificada de maus tratos

	Pela mãe	<input type="checkbox"/>
	Pelo pai	<input type="checkbox"/>
	Pelo responsável legal	<input type="checkbox"/>
Outro, especifique _____		

De acordo com a resolução nº /SES-1999, esta notificação deverá ser encaminhada:

- 1 - Ao Conselho Tutelar, e na sua ausência ao Juizado da Infância e Juventude da respectiva localidade (Art.13 do Estatuto da Criança e do Adolescente\*)
- 2 - A Secretaria Municipal de Saúde, que deverá intervir em conjunto com o Conselho Tutelar e que semanalmente enviará para a Secretaria Estadual de Saúde (

\*Art. 13 Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar, em sua falta, os casos deverão ser notificados ao Juizado da Infância e Juventude, da respectiva localidade sem prejuízo de outras providências legais.

Art. 245 Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola, ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra crianças ou adolescente:

Pena - multa de três a vinte salários de referência aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Fonte: Estatuto da Criança e do Adolescente

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 113ª a 117ª Sessões Ordinárias (de 29/09 a 05/10/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 05/10/99

A

As Comissões de:  
I - Constituição e Justiça;  
II - Segurança Pública

13/ outubro 1999

VANDERLEI MACRIS Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
PROTOCOLO  
ENTRADA EM 19/10/99

ERQJ  
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO  
EM 20/10/99

Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Roque Barbieri  
 com prazo para devolução de 01 dias  
 10/11/99

Presidente

JUNTADA  
Segue juntada  
fls. de n.º 06  
D.O.L. 05/11/1999